

RESOLUÇÃO CSR Nº 19/2025

Dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Água de Ivoti do Município de Ivoti.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO que a conexão das edificações à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a prestação do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, determina que as edificações urbanas serão conectadas às redes de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas e tarifas e outros preços decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso destes serviços;

CONSIDERANDO que cotidianamente ocorrem instalações de novos USUÁRIOS em loteamentos antigos com rede de esgoto em pleno funcionamento, onde os demais lotes já estão conectados à rede;

CONSIDERANDO que o objetivo desta Resolução é de criar um mecanismo indutor a todos os casos de edificações em loteamentos com coleta e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que no momento do pedido de ligação nova de água em loteamento com infraestrutura de esgoto, é entregue ao titular um material demonstrativo da obrigatoriedade da conexão à rede pública de esgoto;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 38/2025 da AGESAN-RS.

ART. 1º. Fica instituída a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Autarquia Água de Ivoti, sempre que houver viabilidade técnica de ligação da edificação à rede por gravidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a Autarquia Água de Ivoti autorizado, sem prejuízo da adoção de outras medidas pelas autoridades competentes, a adotar medidas em relação ao USUÁRIO que descumprir normas administrativas relacionadas ao dever legal da conexão à rede coletora de esgotos.

ART. 2º. Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – **BOMBEAMENTO:** sistema composto por equipamentos hidráulicos e eletromecânicos destinado à elevação e transporte do esgoto bruto, por meio de força motriz, até o ponto de ligação com a rede pública de esgotamento sanitário, utilizado nos casos em que não é possível o escoamento por gravidade;

II – **CAIXA DE INSPEÇÃO DE CALÇADA:** dispositivo da ligação de esgoto, localizado entre o ramal predial de esgoto e a instalação predial, situado, preferencialmente na calçada, destinado à inspeção, limpeza e desobstrução, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da prestadora de serviço de esgotamento sanitário;

III – **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios, na área interna da edificação, antes da caixa de inspeção da ligação, de responsabilidade do usuário;

IV – **LIGAÇÃO:** conexão estabelecida entre a instalação predial da unidade usuária e a rede pública, incluindo o ramal predial, realizada pela prestadora;

V – **LIGAÇÃO INDIRETA COM SERVIDÃO TÉCNICA DE PASSAGEM:** modalidade de conexão entre a instalação predial do usuário e a rede pública de esgotamento sanitário localizada em via distinta daquela em que se situa a edificação, viabilizada por meio de tubulação instalada em área pertencente a terceiros, mediante autorização formal do proprietário e com responsabilidade exclusiva do usuário quanto à obtenção das permissões legais e técnicas necessárias.

VI – **SISTEMA INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** ação de esgotamento sanitário ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública ou por opção do usuário em situações de soleira negativa;

VII – **SOLEIRA NEGATIVA:** denominação técnica que se utiliza para classificar a edificação com saída de esgotamento sanitário abaixo do nível da rede de esgoto, impedindo o escoamento por gravidade.

VIII – SOLUÇÃO ALTERNATIVA: sistema individual, coletivo ou indireto de coleta, transporte, tratamento ou disposição final de esgotos sanitários, adotado em razão de inviabilidade técnica de conexão direta à rede pública, cuja implementação depende de aprovação pela Autarquia Água de Ivoti, regulamentação específica e homologação prévia pela AGESAN-RS.

IX – USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, regidos por contrato de adesão, e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

X – VIABILIDADE TÉCNICA DE LIGAÇÃO DA EDIFICAÇÃO À REDE: conjunto de condições de ligação do esgoto primário residencial à caixa de calçada e rede coletora pública, mediante gravidade;

XI – VISTORIA DA INSTALAÇÃO PREDIAL: procedimento para verificação da efetivação da ligação do esgoto da edificação, possibilitando a conexão à rede pública;

ART. 3º. A viabilidade técnica de ligação à rede coletora pública de esgoto é condição para a cobrança de disponibilidade que trata esta resolução.

§1º. A condição técnica que viabiliza o esgotamento sanitário para rede coletora é por gravidade.

§2º. Mesmo que o usuário já tenha sistema individual de esgotamento sanitário, ele deverá se conectar à rede pública de esgotamento sanitário.

§3º. Constatada a inviabilidade técnica de ligação da edificação à rede pública de esgotamento sanitário ou a existência de soleira negativa, a solução prioritária para viabilizar a conexão será a instalação de sistema individual de bombeamento, destinado a conduzir o esgoto bruto até o nível da rede pública.

§4º. Na hipótese da ÁGUA DE IVOTI prestar o serviço de coleta e transporte de esgotos por meio da limpeza de fossas sépticas, e desde que comprovada a inviabilidade técnica da solução de bombeamento prevista no §3º, poderá ser autorizada a adoção de sistema individual de esgotamento sanitário, mediante apresentação de laudo técnico subscrito por profissional habilitado e condicionada à homologação do respectivo serviço pela AGESAN-RS.

§5º. Constatada a viabilidade técnica de ligação da edificação à rede pública, todas as intervenções necessárias no sistema hidrossanitário predial serão de responsabilidade do usuário.

§6º. As alternativas de conexão às redes, previstas na tabela de serviços diversos de água e esgoto da Autarquia Água de Ivoti, ou as soluções individuais de esgotamento sanitário correm às expensas dos usuários.

§7º. A ÁGUA DE IVOTI poderá desenvolver critérios, que deverão ser homologados pela AGESAN-RS, para estabelecer o custeio das instalações de conexão às redes públicas pela autarquia que são tratadas no §6º.

§8º. Nos casos em que se admitir a utilização de solução individual, caberá ao usuário indicar a solução de esgotamento escolhida por si, devidamente embasada por análise técnica assinada por profissional responsável, enviando-a ao prestador para aprovação.

§9º. O usuário cuja edificação esteja situada em condição de soleira negativa poderá, alternativamente à adoção de sistema individual ou de bombeamento, optar pela realização de ligação indireta com servidão técnica de passagem, desde que haja liberação da ÁGUA DE IVOTI.

§10. Poderá ser adotada solução individual ou coletiva de tratamento de esgoto, distinta das previstas nos parágrafos anteriores, desde que o serviço seja prestado diretamente pela ÁGUA DE IVOTI, com regulamentação e homologação prévia pela AGESAN-RS.

ART. 4º. O valor da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, quando o imóvel não estiver conectado à respectiva rede e havendo condições de viabilidade técnica, será o dobro do valor do metro cúbico coletado e tratado de esgoto, para a respectiva categoria do USUÁRIO, de acordo com a Tabela de Tarifas homologada pela AGESAN-RS.

ART. 5º. Para cada loteamento novo, a Autarquia Água de Ivoti editará material informativo específico, gerando material impresso e arquivo eletrônico, buscando conscientização da população sobre as obras realizadas e a importância da conexão ao sistema de esgotamento sanitário.

§1º. Esse material será amplamente utilizado no sítio eletrônico da Autarquia Água de Ivoti e nos meios de atendimento aos usuários da Autarquia Água de Ivoti, visando informar a todos os potenciais compradores dos lotes em questão.

§2º. O mesmo material será repassado, ao empreendedor do loteamento, pela equipe da Socioambiental, para que esta utilize em todos os meios de divulgação e locais de venda dos lotes.

§3º. Todo material de comunicação social utilizado nessas ações deverá ser encaminhado à AGESAN-RS para conhecimento prévio.

ART. 6º. A Autarquia Água de Ivoti deverá emitir notificação de disponibilidade de ligação ao sistema de esgotamento sanitário, com comunicação de recebimento aos USUÁRIOS não conectados informando, no mínimo, o que segue:

- I – prazo para solicitar a vistoria de instalação predial para que seja efetuada a conexão ao sistema, ou no caso do USUÁRIO contratar a ligação de esgoto diretamente, o prazo será para a vistoria da conexão ao sistema;
- II – prazo de carência para o início da cobrança da tarifa de disponibilidade de esgoto e valores da ligação;
- III – informações das orientações necessárias para adequada execução da instalação predial de esgoto;
- IV – menção expressa aos respectivos fundamentos legais previstos na Lei nº 11.445, de 2007, e demais normas que disciplinem o tema em relação a ligação à rede pública de esgotamento sanitário e cobrança de disponibilidade;
- V – custo da ligação predial de esgoto, caso ela seja realizada pela Autarquia Água de Ivoti.

ART. 7º. Após serem informados pela Autarquia Água de Ivoti a respeito da disponibilidade de ligação ao sistema de esgotamento sanitário, os usuários terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de disponibilidade prevista no art. 6º, para a execução da obra necessária para a conexão à rede de esgotamento e, caso queiram executar a própria conexão à rede de esgotamento, até o final deste prazo, deverá ser solicitada a vistoria para a Autarquia Água de Ivoti dentro desse prazo.

§1º. Sendo solicitada a Autarquia Água de Ivoti, esta fará a conexão à rede de esgotamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo ao usuário caso este prazo seja ultrapassado.

§2º. Em qualquer caso, a partir da solicitação de vistoria, a Autarquia Água de Ivoti fará esta vistoria no prazo de até 10 (dez) dias.

§3º. Caso excepcionalmente o usuário justifique a inviabilidade de terminar a obra referida neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, este prazo poderá ser postergado em mais 30 (trinta) dias.

§4º. Após a conexão do usuário à rede de esgotamento pela Autarquia Água de Ivoti, conforme o §1º deste artigo, a Autarquia Água de Ivoti estabelecerá uma carência para a cobrança do serviço de 30 (trinta) dias.

ART. 8º. Caso não haja a solicitação de vistoria de instalação predial dentro do prazo previsto no *caput* do art. 7º, a Autarquia Água de Ivoti passará, na fatura seguinte, a cobrar mensalmente a disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário até o pedido de vistoria de instalação predial pelo usuário para a conexão da edificação à rede de esgotamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cobrança não exime o usuário de efetuar a ligação e sofrer as penalizações cabíveis por despejo de esgotamento sanitário de maneira imprópria, irregular ou ilegal.

ART. 9º. As faturas mensais de prestação dos serviços de água e esgoto, emitidas após a notificação dos usuários prevista no art. 6º, deverão conter aviso sobre a cobrança de disponibilidade, que será aplicada nos casos em que não houver conexão à rede.

ART. 10. O valor cobrado pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário deverá estar devidamente discriminado nas faturas, de forma a permitir a fácil identificação por parte dos usuários.

ART. 11. A Autarquia Água de Ivoti poderá iniciar a cobrança de disponibilidade do serviços de esgotamento sanitário em 60 (sessenta) dias após a notificação sem a devida solicitação de vistoria pelo usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a vistoria de conexão do usuário à rede se apresente inadequada, a Autarquia Água de Ivoti deverá solicitar adequações e o usuário terá 30 (trinta) dias para a adequação, devendo a cobrança de disponibilidade ser efetuada na forma que trata o *caput* deste artigo, caso o usuário não solicite nova vistoria.

ART. 12. Nas situações de inviabilidade técnica e de soleira negativa em que o usuário utilizar a solução individual como forma de conexão da rede de esgotamento sanitário, a Autarquia Água de Ivoti deverá regulamentar, junto à AGESAN-RS, essa prestação de serviço de coleta de esgoto de sistemas unitários e a tarifa respectiva, no prazo de um ano a partir desta Resolução.

ART. 13. Fica facultado ao usuário recorrer à AGESAN-RS em razão da cobrança efetuada pela Autarquia Água de Ivoti, no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º. Nos casos de inviabilidade técnica de ligação por gravidade e/ou de soleira negativa, o usuário deverá apresentar comprovação técnica à ÁGUA DE IVOTI e

promover a conexão à rede pública de esgotamento sanitário por meio de uma das formas previstas no art. 3º desta Resolução, conforme avaliação e aprovação da Autarquia.

§2º. O recurso deverá ser apresentado pelo usuário ou seu procurador, por escrito, juntamente com eventuais documentos existentes.

§3º. O recurso terá efeito suspensivo da cobrança.

§4º. O usuário tem direito à devolução da quantia cobrada indevidamente por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais salvo engano justificado.

§5º. O recurso seguirá o procedimento estabelecido em norma específica da AGESAN-RS para o processo administrativo.

ART. 14. A Autarquia Água de Ivoti deverá comunicar à AGESAN-RS, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a quantidade de edificações e os respectivos valores arrecadados pela cobrança de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário.

ART. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de maio de 2025.

DR. GUILHERME FERNANDES MARQUÊS
Conselheiro Presidente